



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0005670-18.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxx n. xxx, em xxxxxxxxxxx-xx, CEP xxxxx-xxx, com CNPJ sob número **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no fim assinado. **Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.** Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para atualização dos valores da planilha estimativa de custos do projeto básico do sistema de controle de acesso e circulação em implantação nos prédios sede e Assis Brasil, em Porto Alegre-RS, incluindo dados da composição do BDI e dos encargos sociais, conforme modelo dos Anexos I, II e III, incluindo assessoria técnica.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Atualização dos valores da planilha estimativa de custos do projeto básico do sistema de controle de acesso e circulação em implantação nos prédios sede e Assis Brasil, em Porto Alegre, incluindo dados da composição do BDI e dos Encargos Sociais, conforme modelo dos Anexos I, II e III.

2.1.1. Atualização das células em verde-claro:

2.1.1.1. No Anexo I – Os valores das células referentes aos materiais e serviços (colunas E e F).

2.1.1.2. No Anexo II – A composição do percentual do BDI com os índices referentes às bonificações e custos indiretos para a execução dos serviços contratados referentes aos materiais a serem fornecidos e serviços a serem executados (BDI diferenciado).

2.1.1.3. No Anexo III – A composição do percentual dos encargos sociais para horistas e mensalistas.

2.1.2. Para a atualização dos demais valores do Anexo I devem ser observados os percentuais definidos nos Anexos II e III (BDI e Encargos Sociais).

2.1.3. Na atualização dos valores devem ser considerados os dispositivos da solução que atendem todos os requisitos do projeto básico e caderno de especificações e encargos que são parte integrante deste contrato, devendo também observar a compatibilidade com a estrutura já instalada no prédio-sede.

2.1.4. Principais características do sistema em instalação:

2.1.4.1. Software de gerenciamento (VMS) Tyco, versão Enterprise, da Johnson Controls.

2.1.4.2. Software de controle de acesso Tyco CCure 9000 da Johnson Controls.

2.1.4.3. Cartões Acura, modelo AcuSmart Combo ISO.

2.1.4.4. Banco de dados SQL Service dedicado exclusivamente à solução.

2.2. Condições Específicas:

2.2.1. Deve ser observado o modelo dos Anexos I, II e III para a atualização dos valores.

2.2.1.1. As planilhas dos Anexos I, II e III consideram os itens previstos para o prédio-sede já foram instalados, não necessitando mais de atualização.

2.2.2. Os custos dos materiais e serviços devem ser definidos a partir de orçamento detalhado de todos os materiais e serviços previstos no projeto básico.

2.2.3. Na definição dos custos deve ser observado o art. 3º do Decreto n. 7.983 de 8 de abril de 2013, que estabelece, dentre outros, que o custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

2.2.4. A **CONTRATADA** deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra.

2.2.5. As planilhas orçamentárias serão elaboradas com a extensão ODS (LibreOffice Calc) e com os valores financeiros contendo apenas duas casas decimais. Deverão constar do cabeçalho o nome do **CONTRATANTE**, obra e data.

2.3. A **CONTRATADA** deve prestar assessoria técnica de, no mínimo, 02 (dois) anos para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.3.1. Durante o prazo de assessoria técnica, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de consultoria para esclarecimentos referentes à planilha de custos, prestando esclarecimentos se necessário.

2.3.2. Durante os procedimentos licitatórios para definição da empresa que realizará a instalação do sistema de controle de acesso e circulação, a **CONTRATADA** deverá atender as demandas em prazo reduzido em conformidade com os prazos estipulados para o pregão eletrônico. Para tal, o **CONTRATANTE** comunicará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a publicação de edital.

2.3.3. O gestor do contrato, mediante notificação à **CONTRATADA**, poderá solicitar assinatura do responsável técnico em versão da planilha estimativa de custos com ajustes nos quantitativos.

2.4. Efetivada a contratação, será realizada reunião inicial em até 05 (cinco) dias úteis na qual serão ajustados procedimentos específicos e disponibilizadas planilhas editáveis dos Anexos I, II e III.

2.5. Documentação prévia para liberação do início dos serviços:

2.5.1. Antes do início da execução dos serviços e até 02 (dois) dias após a realização da reunião inicial deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-RS, relativa aos serviços contratados, devidamente paga e assinada.

2.5.1.1. A comprovação poderá ser enviada ao gestor do contrato por intermédio de correio eletrônico.

2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer planilha estimativa de custos dos Anexos I, II e III preenchida com os valores atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.6.1. A planilha deve estar acompanhada dos documentos correlatos que embasaram a constituição dos valores dos materiais e serviços.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, antes do início dos serviços, um preposto que será responsável por manter a comunicação e demais procedimentos relacionados à execução do contrato perante o **CONTRATANTE**.

3.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.10. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.11. A **CONTRATADA** deverá indicar telefone e endereço eletrônico para comunicação.

3.11.1. A comunicação entre as partes se dará por escrito, por intermédio de e-mail endereçados ao gestor do contrato e preposto designados pelas partes.

3.11.2. As comunicações enviadas ao **CONTRATANTE** devem ser preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico seseg@tre-rs.jus.br.

3.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos nos prazos previstos.

3.13. A **CONTRATADA** deverá comunicar o gestor do contrato quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas informações técnicas disponibilizadas no contrato com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

3.14. A **CONTRATADA** deverá responder por toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

3.15. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, à reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento.

3.15.1. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao gestor/fiscal do contrato, a **CONTRATADA** deverá refazê-los sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.16. Não é permitido à **CONTRATADA**:

3.16.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

3.16.2. Utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

3.17. A **CONTRATADA** deverá ceder ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/1993, os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto desta contratação.

3.18. A **CONTRATADA** deverá atuar como responsável técnica perante o gestor/fiscal do contrato, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de assessoria técnica.

3.19. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

3.20. A **CONTRATADA** deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

3.21. A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas relativas à Segurança da Informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do **CONTRATANTE** que serão repassados na reunião inicial.

3.21.1. As medidas visam a proteger o **CONTRATANTE** contra o uso indevido de suas informações por parte de profissional da **CONTRATADA**. Essas ações também estão em conformidade com as boas práticas de gestão e governança de TI, mais especificamente voltadas para a Segurança da Informação e estão respaldadas por normas como a ISO/IEC NBR 17799/2007 – 27002/2013 e ISO/IEC NBR 17799/2007 – 27001.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber os serviços na forma descrita neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ xx,xx (extenso).

6.2. O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/93.

7.2. Quando concluído o serviço, a **CONTRATADA** deverá finalizar a entrega do documento solicitado e notificar por escrito o gestor do contrato, que então procederá a análise da planilha e emitirá Termo de Recebimento:

7.2.1. Provisório – mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

7.2.1.1. Na hipótese de ser constatada alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para executar a adequação a partir da notificação pelo gestor do contrato.

7.2.2. Definitivo – mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA** informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000xxx, de xx-xx-2022, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.219Z.0043 – Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União, plano orçamentário 0002 – Reforma da Nova Sede do TRE-RS.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da data da assinatura até 31-12-2022.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Valor Correspondente
1	0,5% do valor da contratação
2	1,0% do valor da contratação
3	2,0% do valor da contratação
4	5,0% do valor da contratação

Tabela 2 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar ou deixar de prestar o esclarecimento solicitado para a assessoria técnica, por ocorrência e por dia de atraso.	4
b	Atrasar ou deixar de realizar ajustes na(s) planilha(s), por ocorrência e por dia de atraso.	4
c	Divulgar informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE, por ocorrência.	3
d	Utilizar o nome do CONTRATANTE em atividades de divulgação empresarial, por ocorrência.	3
e	Reincidir em descumprimento de qualquer obrigação do contrato não prevista nesta tabela, por ocorrência.	2
	DEIXAR DE:	
f	Apresentar formalmente o preposto, por ocorrência e por dia de atraso.	1
g	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

11.3.1. Para as infrações até o grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

11.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

11.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.4.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

11.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.5.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão registradas no SICAF.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o preposto da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 16 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Planilha de Estimativa de Custos;

Anexo II - Modelo de Planilha de Cálculo de BDI;

Anexo III - Modelo de Planilha de Cálculo de Encargos Sociais;

Anexo IV - Projeto Básico do Sistema de Controle de Acesso e Circulação em implantação;

Anexo V - Caderno de Especificações e Encargos (Anexo H do Projeto Básico do Sistema de Controle de Acesso e Circulação em implantação);

Anexo VI - Planilha de Estimativa de Custos do Projeto Básico;

Anexo VII - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 17 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

PREPOSTO – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Duarte Chagas Dariva, Chefe de Seção**, em 10/05/2022, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955677** e o código CRC **64E7C1F5**.

ANEXO I DO CONTRATO N. XX/2022

**MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS
(DOC. SEI 0950232)**

ANEXO II DO CONTRATO N. XX/2022

**MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI
(DOC. SEI 0950238)**

ANEXO III DO CONTRATO N. XX/2022

MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS

(DOC. SEI 0950241)

ANEXO IV DO CONTRATO N. ~~XX~~/2022

**PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
E CIRCULAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO
(DOC. SEI 0950257)**

ANEXO V DO CONTRATO N. ~~XX~~/2022

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS (ANEXO H DO PROJETO BÁSICO DO SISTEMA
DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO)
(DOC. SEI 0950317)**

ANEXO VI DO CONTRATO N. ~~XX~~/2022

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PROJETO BÁSICO
(DOC. SEI 0950320)**

ANEXO VII DO CONTRATO N. ~~XX~~/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

_____ inscrita no CNPJ n. _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXX - CONTRATADA.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307